

RESOLUÇÃO Nº 05/1999 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 20/05/1999)

Ver a Resolução nº 01/01, publicada no DOE de 13/03/01, que incluiu ao instituto do diferimento, as aquisições do monômero de metacrilato de etila (EMA), de estabelecimento industriais enquadrados na CNAE-FISCAL sob o nº 2422-8/00, ficando este benefício em vigor de 13/01/01 até 31/12/07, prazo final para concessão do incentivo. que transferiu, "ad referendum" do Plenário, os benefícios concedidos à Kofar Nordeste Produtos Metalúrgicos Ltda., através da Resolução nº 06/2003, para a Inal Nordeste S/A, em face da sua incorporação dos ativos da Kofar Nordeste Produtos Metalúrgicos Ltda.

Ver Resolução nº 02/01, publicada no DOE de 29/03/01, que considerou a Norpack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, para incluir ao instituto do diferimento, as aquisições de dióxido de titânio de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL sob o nº 2422-8/00, sendo que o benefício terá vigência de 29/03/01 até 31/12/07.

Revogada a partir de 01/05/06 pela Resolução nº 02/06.

Habilita a RESARBRAS DA BAHIA S/A aos benefícios do BAHIAPLAST.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo SICM nº 1905/98,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar a RESARBRAS DA BAHIA S/A, indústria de transformação plástica, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17/09/98, relativos à:

I - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela RESARBRAS DA BAHIA S/A., nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saídas interestaduais de chapas acrílicas, cristal e coloridas. produtos transformados e derivados de produtos químicos básicos e intermediários, produzidos por estabelecimentos industriais inscritos sob o código de atividade econômica nº 23.10-5, atualmente, 2521-6/00, de acordo com o Decreto nº 7.490, de 30.12.98.

II - Diferimento - nas aquisições de monômero de metacrilato de metila (MMA) de empresas inscritas no CAD - ICMS, sob código de atividade econômica nº 20.12-3, do anexo 3 em vigor até 30.12.98, atualmente 2422-8/00, conforme alteração aprovada pelo Decreto nº 7.490, de 30.12.98.

Nota: O parágrafo único do art. 1º foi considerado nulo pela Resolução nº 06, de 22/10/03, DOE de 24/10/03.

Redação original:

"Parágrafo único. Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa."

Art. 2º O prazo dos presentes benefícios contar-se-á da data da publicação desta Resolução e vigorando até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de maio de 1999.

BENITO GAMA
Presidente